



2^a Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0009/2020/2^a PmJTAU

Ementa/objeto: Recomendar ao município de Tauá e Arneiroz e à Secretaria Municipal de Saúde que, diante da quadra chuvosa e risco de epidemia de dengue, adotem providências práticas para prevenir e combater as arboviroses causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, com adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2^a Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º, 25, inciso IV, alínea "a" e artigo 26, inciso I, e alíneas, todos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, vem perante a Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios de Tauá e Arneiroz, apresentar **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**, nos termos em que se segue:

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (LONMP), cabe ao Ministério Pùblico exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Pùblicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como que incumbe a esta 2^a Promotoria de Justiça a tutela da saúde pública dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz, conforme determina a Resolução 022/2015 do OECPJ/MPCE;

2^a Promotoria de Justiça de Tauá
 Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
 Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 2promo.taua@mpce.mp.br

1 de 6



2^a Promotoria de Justiça de Tauá

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.^º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o início da quadra chuvosa e a situação dos municípios cearenses em relação à incidência de arboviroses, conforme dados dos boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Saúde – SESA, por meio do portal IntegraSUS;

CONSIDERANDO o risco de epidemia de Dengue Tipo 2 no Estado do Ceará, de acordo com as declarações do Secretário de Saúde do Estado (<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2020/02/10/tudo-leva-a-crer-que-nos-teremos-uma-epidemia-de-dengue---afirma-secretario-da-saude-do-ceara.html>);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação



2^a Promotoria de Justiça de Tauá

dos membros do Ministério Pùblico brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, em razão da disseminação de COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB DEIDT/SVS/MS, com “Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)”

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001338-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR aos **MUNICÍPIOS DE TAUÁ e ARNEIROZ**, nas pessoas de seu Prefeitos (as) Municipais e Secretários (as) de Saúde, **a continuidade das ações de combate às arboviroses, adequando a atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ao contexto da pandemia do Novo Coronavírus**, especialmente:

1. Sensibilizar as equipes de saúde para a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
2. Manter ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas



2ª Promotoria de Justiça de Tauá

redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

3. O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
4. Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID- 19) no município;
5. Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
6. Para a realização de visita domiciliar deverá atentar para as seguintes medidas:
 - .1 Evitar a realização de atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
 - .2 Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.¹
 - .3 Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
 - .4 Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;

¹ O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UVB –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.



2ª Promotoria de Justiça de Tauá

- .5 Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita.
- .6 Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
- .7 Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.
- 1. Para as atividades de vacinação contra raiva em cães e gatos, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de realizar a vacinação após o período de emergência do Coronavírus. No entanto, caso as campanhas sejam imprescindíveis, recomenda-se:
 - .8 que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de evitar grandes
 - .9 aglomerações de pessoas, mantendo-se a distância mínima recomendada, ou utilização da estratégia de vacinação casa a casa;
 - .10 que seja evitado o contato físico entre o agente e o tutor do animal;
 - .11 que o agente, ao deixar o local, realize o descarte das luvas e a devida higienização das mãos com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, com álcool 70%.

REQUISITO aos Municípios e às Secretarias de Saúde as seguintes informações, fixando prazo de **72 (setenta e duas)** horas para resposta:

- a) qual o planejamento das ações de campo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pandemia do Novo Coronavírus;
- b) se os agentes de endemias estão com desvio de função (devem estar diretamente nas atividades típicas diante da grave situação);
- c) informem a quantidade de escalas e se são compatíveis com o número de servidores;
- d) informem o horário de trabalho dos agentes, esclarecendo se é compatível com as ações de controle vetorial conforme Nota Técnica 082/2005 CGPNCD/DIGES/SVS/MS;
- e) informem sobre a existência de servidores afastados por problemas de saúde;
- f) como e em quanto tempo estão sendo feitas as identificações das larvas capturadas pelos



2ª Promotoria de Justiça de Tauá

agentes para concluir a relação com as arboviroses;

- g) informem os destinos das telas para caixas d'água e para outros depósitos que foram entregues pela CRES (REGIONAL), se foram aplicadas, se constam no estoque municipal e se há registro do uso nos domicílios.

Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO** para aos Prefeitos Municipais e para as respectivas Secretarias de Saúde dos Municípios, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- I. As rádios difusoras, blogs e demais canais de comunicação social do Município de Tauá e Arneiroz para conhecimento da **RECOMENDAÇÃO**, dando a devida publicidade;
- II. O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

REQUISITO, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito dos Municípios de Tauá e Arneiroz e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.taua@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO**.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Tauá, 14 de abril de 2020.

JUCELINO OLIVEIRA SOARES
Promotor de Justiça